Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

Gerência de Licitação MONTEIRO
Fls. Nº
Rub.
CPL Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO, A PARTIR DA FASE DAS PROPOSTAS

Pregão Eletrônico N° 1049/2023 - UASG 982095 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro (PB), para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024.

No item 3.2 do edital, buscou-se garantir que a empresa interessada deveria propor o pagamento do valor de outorga ao Município, partindo da proposta inicial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor mínimo de referência para fase de lances, para exploração dos eventos de 2023 e 2024, podendo, para tanto, realizar a exploração comercial dos ingressos do front stage, da comercialização do bar do front stage e da comercialização da marca do São João de Monteiro para captação de patrocínios.

Houve, no entanto, falha administrativa no cadastro das informações da licitação no sistema comprasnet, em descordo com as regras estabelecidas no item 11.11 do edital, que geraram a consequente desclassificação de todas as propostas, pois nenhuma delas respeitou o valor mínimo fixado.

Vejamos o que ficou estabelecido no edital:

"11.11 Considerando que o sistema do comprasnet não dispõe de sistema de lances crescentes, para atingir o maior valor de outorga (VO), os licitantes ofertarão no sistema valores do lance eletrônico (VLE), obrigatoriamente, menor ou igual a 100, em que quanto menor o (VLE), maior será o valor a ser pago pela outorga, na ordem inversamente proporcional, nos termos da fórmula a seguir:

$$\text{Valor da Outorga} = \frac{100}{\text{Valor do Lance Eletrônico}} \times R\$\ 300.000{,}00$$

11.12 O Valor do Lance Eletrônico (VLE) deverá ser, obrigatoriamente, menor ou igual a 100, devendo respeitar a diferença mínima de 5 (cinco) entre os lances eletrônicos dos licitantes"

No entanto, ao longo da fase de lances, não foi observado pelo pregoeiro tal previsão editalícia, o que acabou por gerar a desclassificação de todas as propostas, já que nenhuma delas respeitou o valor mínimo de outorga fixado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Verifica-se, portanto, que a finalidade do certame foi desvirtuada por não respeitar as regras estabelecidas no edital e não conseguir alcançar o valor mínimo a ser pago pela outorga da concessão.

Diante de tais fatores, ficam anuladas as fases de apresentação das propostas e a sessão de julgamento, para que, a partir da republicação do edital, seja reaberta nova fase para apresentação de propostas nos termos do edital e permita a realização de nova sessão de julgamento.

Por fim, para que seja garantida a ampla defesa e o contraditório, as empresas licitantes terão o prazo de 03 (três dias) úteis para apresentarem recurso em face da presente decisão, com as razões e manifestações que considerarem necessárias em defesa de seus interesses, ficando, desde já, intimadas do presente ato, momento em que terá inicio a contagem do prazo recursal mencionado acima.

Monteiro (PB), 10 de maio de 2023.

Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo
Pregoeira Oficial